

REGULAMENTO DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ nº 55.768.218/0001-82

O **SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1.1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

- i. "Acordo Operacional": significa o *Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais;
- ii. "Administrador": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019;
- iii. "Agência de Classificação de Risco": significa uma agência classificadora de risco devidamente especializada e registrada na CVM, contratada pelo Fundo, para a classificação de risco de uma determinada série ou Subclasse de Cotas, quando e se aplicável;
- iv. "Agente de Cobrança": significa a **SANTANA GESTÃO E COBRANÇA LTDA**, sociedade limitada com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 1284, 4º andar, sala 410, Santana, São Paulo, CEP 02.010-200, inscrita no CNPJ/MF nº 38.812.673/0001-19. ;
- v. "Alocação Mínima de Investimento": significa a alocação mínima que a Classe deverá ter, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª (primeira) Data de Integralização de Cotas, de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido Conselho Monetário Nacional e CVM;
- vi. "Anexo Descritivo": significa o anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante deste Regulamento;
- vii. "Anexo Normativo II": significa o "Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios" à Resolução CVM 175;
- viii. "ANBIMA": significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 230, 13º andar, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;
- ix. "Apêndice": significa cada apêndice do Anexo Descritivo contendo as características da emissão de cada Subclasse de Cotas;

- x. "Assembleia": significa a assembleia de Cotistas do Fundo, a qual, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral ou especial de Cotistas;
- xi. "Ativos": significa, quando em conjunto, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- xii. "Ativos Financeiros": significa os ativos financeiros de liquidez do Fundo previstos na Cláusula 6.3 do Anexo Descritivo;
- xiii. "Auditor Independente": significa a instituição credenciada na CVM, contratada pelo Fundo para prestar serviços de auditoria;
- xiv. "B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Bacen para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Bacen e pela CVM;
- xv. "Bacen": significa o Banco Central do Brasil;
- xvi. "Banco Cobrador": significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de instituição financeira na qual será mantida a Conta do Fundo;
- xvii. "Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e operações com derivativos previstas neste Regulamento;
- xviii. "Capital Autorizado": significa o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que poderá ser emitido de Cotas, independente de aprovação da Assembleia;
- xix. "Classe" ou "Classe Única": significa a **CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, conforme características descritas no Anexo Descritivo;
- xx. "CMN": significa o Conselho Monetário Nacional;
- xxi. "CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- xxii. "Código Civil": significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;
- xxiii. "Código de Processo Civil": significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor;
- xxiv. "COFINS": significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- xxv. "Conta do Fundo": significa a conta, de titularidade do Fundo, mantida no Banco Cobrador, de movimentação exclusiva do Custodiante, a qual por haver apenas uma única Classe, será a mesma para o Fundo e a Classe;
- xxvi. "Cotas": significa as cotas de emissão da Classe e, consequentemente, do Fundo, independente de Subclasse ou série;
- xxvii. "Cota Sênior": significa a cota de Subclasse sênior da Classe Única, de quaisquer séries, que não se

subordina às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;

- xxviii. "Cota Subordinada": significa, quando em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;
- xxix. "Cota Subordinada Júnior": significa a cota de Subclasse subordinada júnior da Classe Única, que se subordina a todas as demais Subclasses para efeitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira;
- xxx. "Cota Subordinada Mezanino": significa a cota de Subclasse subordinada mezanino da Classe Única, que se subordina à Cota Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo;
- xxxi. "Cotista": significa qualquer Pessoa titular de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;
- xxxii. "Cotista Inadimplente": significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do boletim de subscrição de Cotas;
- xxxiii. "Crítérios de Elegibilidade": são os critérios a serem verificados com relação aos Direitos Creditórios, pela Gestora, para que estes sejam considerados elegíveis, a serem adquiridos pela Classe, conforme disposto na Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo;
- xxxiv. "CSLL": significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- xxxv. "Custodiante": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de instituição credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviço de custódia fungível, ou quem vier a sucedê-la;
- xxxvi. "CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- xxxvii. "Data de Aquisição": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;
- xxxviii. "Data de Integralização": significa cada data de integralização de Cotas;
- xxxix. "Data de Pagamento": significa cada de pagamento de amortização prevista no respectivo Apêndice;
- xl. "Demais Prestadores de Serviços": significa os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pela Gestora, em nome do Fundo e, consequentemente, da Classe;
- xli. "Devedores": significa os devedores dos Direitos Creditórios;
- xlii. "Dia de Amortização": significa todo 8º (oitavo) dia útil do mês, iniciando no mês subsequente ao da 1ª (primeira) Data de Integralização, em que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, conforme previsto no respectivo Apêndice;
- xliii. "Dia Útil": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

- xliv. "Direitos Creditórios": significa os direitos creditórios decorrentes dos Títulos e que sejam transferidos pela Endossante por meio do Contrato de Transferência;
- xliv. "Direitos Creditórios Adquiridos": significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe;
- xlvi. "Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;
- xlvii. "Disponibilidades": significa, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) Ativos Financeiros;
- xlviii. "Documentos Comprobatórios": significa os documentos que representam e identificam os Direitos Creditórios Adquiridos e suas eventuais garantias, em forma tangível e eletrônica, incluindo, mas não se limitando a: (a) os pertinentes Títulos representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos; (b) o Contrato de Transferência; (c) as respectivas notificações aos Devedores para fins do artigo 290 do Código Civil; e (d) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;
- xliv. "Endossante" ou "SF3": significa a **SF3 CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.284, 7º andar, conjunto 709, CEP 02010-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.503.849/0001-00;
- I. "Entidade de Investimento": significa o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da Carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
- li. "Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- lii. "Escriturador": significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, qualificado anteriormente neste glossário, na qualidade de escriturador das Cotas;
- liii. "Evento(s) de Avaliação": significa os eventos de avaliação da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme disposto na Cláusula 16.2 do Anexo Descritivo;
- liv. "Evento(s) de Liquidação Antecipada": significa os eventos de liquidação antecipada da Classe e, consequentemente, do Fundo, descritos na Cláusula 16.3 do Anexo Descritivo;
- lv. "Excesso de Subordinação": significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas da Classe;
- lvi. "FGC": significa o Fundo Garantidor de Créditos;
- lvii. "Fundo": significa o **SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- lviii. "Gestora": significa a **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede

na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente credenciada pela CVM para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008;

- lix. “IGP-M”: significa o Índice Geral de Preços do Mercado, conforme calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- lx. “Investidor Profissional”: significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- lxi. “Investidor Qualificado”: significa o investidor que atenda aos requisitos de enquadramento na referida classificação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30;
- lxii. “Instrução CVM 489”: significa a Instrução da CVM n.º 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme em vigor;
- lxiii. “Instituições Autorizadas”: significa as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- lxiv. “IRRF”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- lxv. “ISS”: significa o Imposto Sobre Serviços;
- lxvi. “Ordem de Alocação dos Recursos”: significa a ordem de alocação dos recursos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme descrita no Capítulo 12 do Anexo Descritivo;
- lxvii. “Parte Geral”: significa a parte geral deste Regulamento, nos termos do §1º do artigo 48 da Resolução CVM 175;
- lxviii. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do Fundo, o qual corresponde ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo;
- lxix. “Pessoas”: significa as pessoas naturais, as pessoas jurídicas ou os grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo: (a) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (b) qualquer modalidade de condomínio; e (c) qualquer universalidade de direitos;
- lxx. “Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrita no **Suplemento B** ao Anexo Descritivo;
- lxxi. “Política de Investimentos”: significa a política de investimentos da Classe e, consequentemente, do Fundo, conforme definida no Capítulo 6 do Anexo Descritivo;
- lxxii. “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito adotada pela Endossante na origem dos Direitos Creditórios, conforme descrita no **Suplemento C** ao Anexo Descritivo;
- lxxiii. “Prazo de Duração”: significa o prazo de duração da Classe e do Fundo, conforme disposto na Cláusula

3.1 da Parte Geral;

- lxxiv. "Preço de Aquisição": significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, pago pela Classe à Endossante, em moeda corrente nacional, conforme previsto no Contrato de Transferência e em seus anexos conforme o caso;
- lxxv. "Prestadores de Serviços Essenciais": o Administrador e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- lxxvi. "Regulamento": significa o presente regulamento do Fundo, composto pela Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices;
- lxxvii. "Reserva de Encargo": tem o significado atribuído na Cláusula 14.1. do Anexo Descritivo;
- lxxviii. "Resolução CMN 2.907": significa a Resolução do CMN n.º 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme em vigor;
- lxxix. "Resolução CVM 30": significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
- lxxx. "Resolução CVM 160": significa a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
- lxxxi. "Resolução CVM 175": significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor;
- lxxxii. "Selic": significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- lxxxiii. "Subclasse": significa cada uma das subclasses de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;
- lxxxiv. "Índice de Referência": significa a meta de remuneração de cada Subclasse conforme definida no respectivo Apêndice;
- lxxxv. "Índice de Referência das Cotas Seniores": significa a meta de remuneração das Cotas Seniores conforme definida no respectivo Apêndice;
- lxxxvi. "Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino": significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino conforme definida no respectivo Apêndice;
- lxxxvii. "Índices de Subordinação": significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável;
- lxxxviii. "Índice de Subordinação Júnior": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo;
- lxxxix. "Índice de Subordinação Subordinadas": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 10 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo;
- xc. "Suplemento": significa os suplementos, anexos ao Anexo Descritivo, do qual são partes integrantes e

indissociáveis;

- xc. "Taxa de Administração": significa a remuneração devida pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, conforme disposto na Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo;
- xcii. "Taxa de Custódia": significa a remuneração devida pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, conforme disposto na Cláusula 5.1.1 do Anexo Descritivo;
- xciii. "Taxa de Gestão": significa a remuneração devida pelos serviços de gestão, conforme disposto na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo;
- xciv. "TED": significa a Transferência Eletrônica Disponível;
- xcv. "Termo de Adesão": significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo;
- xcvi. "Contrato de Transferência": significa o "*Contrato de Aquisição e Endosso de Títulos de Crédito*" firmado entre o Fundo e a Endossante, com a finalidade de formalizar o endosso oneroso dos Títulos ao Fundo, mediante determinados termos e condições;
- xcvii. "Títulos": significam as cédulas de crédito bancário (CCB) emitidas pelos Devedores, em favor da Endossante, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, oriundas de operações de financiamento para aquisição de veículos por esses Devedores, assinadas de forma física ou por assinatura eletrônica.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo que no âmbito desta Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, acima qualificada.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, o Administrador obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos da Cláusula 11.4 da Parte Geral;
- (i) (1) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e (2) receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;
- (j) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;

- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:
 - (1) a composição da Reserva de Amortização.
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe para a Conta do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (j) executar a Política de Investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para a Carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento estabelecida no Anexo Descritivo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da Carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem, na forma prevista no Suplemento D ou contratar terceiro para tanto nos termos deste Regulamento;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Transferência, devendo encaminhar ao Administrador a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira da Classe não seja alterada, conforme a Política de Investimento prevista no Anexo Descritivo;
- (o) monitorar nos termos do Anexo Descritivo:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima de Investimento;
 - (2) o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.
- (p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios

Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da Carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.7 O Administrador, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e do Capítulo 4 do Anexo Descritivo.

5.7.1 Para fins da Cláusula 5.7 acima, a aferição da responsabilidade do Administrador, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus Suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de **(a)** descredenciamento,

por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista na Cláusula 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida na Cláusula 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista na Cláusula 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM

poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo, os quais, por haver uma única Classe, são também da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos deste Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (t) custos e despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se for o caso;
- (u) taxa máxima de distribuição;
- (v) taxa máxima de custódia;
- (w) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (x) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (y) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, caso aplicável;
- (z) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (aa) despesas com a consultoria especializada, caso contratada, e com o Agente de Cobrança;
- (bb) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;
- (cc) pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento; e
- (dd) quaisquer outras despesas que possam surgir em relação à cobrança, operacionalização, repasse, conciliação, compra, aquisição, averbação, liquidação e amortização dos Direitos Creditórios.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista na Cláusula 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo são os mesmos da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente, a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa de performance ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;
- (e) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas nesta Cláusula 9.1;
- (g) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou de novas Cotas Subordinadas Juniores acima do Capital Autorizado, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo Descritivo;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação

elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

- (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e
- (m) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.1.2 As alterações referidas nas alíneas "a", "b" e "c" da Cláusula 9.1 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 9.1.1 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares pelo menos metade do

Patrimônio Líquido, em sede de Assembleia:

- (i) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.1; e
- (ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

9.4.2 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, em sede de Assembleia:

- (i) a destituição ou substituição do Administrador ou da Gestora; e
- (ii) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do Fundo.

9.4.3 Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que cópia do instrumento de mandato deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e original apresentado na data de sua realização.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

9.5.2 A vedação de que trata a Cláusula 9.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "e" da Cláusula 9.5.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas do Administrador e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição do Administrador ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(h)** a emissão de novas Cotas.

10.3 O Administrador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

10.4 O Administrador deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.4.1 Para fins da Cláusula 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO – CLASSE ÚNICA DO
SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Este Anexo Descritivo é parte integrante do Regulamento do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo Descritivo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Financeiro” com foco de atuação “Financiamento de Veículos”.

1.2 A Classe é constituída em regime sob a forma de condomínio especial fechado, de modo que suas Cotas somente podem ser resgatadas (i) após o fim do Prazo de Duração, (ii) em caso de ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas, reunido em Assembleia.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá o prazo de duração do Fundo, sendo que cada Subclasse terá o prazo previsto no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o previsto na Cláusula 3.2. abaixo.

3.2 Considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição, nos termos do Art. 15 do Anexo Normativo II, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino apenas poderão ser subscritas (ou seja, adquiridas de forma primária) por Investidores Profissionais, enquanto as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser subscritas (ou seja, adquiridas de forma primária) por Investidores Qualificados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

4.1 O Administrador deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;

- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e, consequentemente da Classe, respeitado o disposto na Cláusula 10.5 da Parte Geral.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo ou em conta vinculada de titularidade da Endossante para posterior repasse à Conta do Fundo.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a Carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) cogestão da Carteira da Classe;
- (e) consultoria especializada; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.7.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

4.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá contratar escritórios de advocacia em nome do Fundo para fins da recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo os gastos com referidos escritórios de advocacia ser pagos diretamente pela Classe ou reembolsados ao Agente de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e controladoria, a Classe pagará ao Administrador a Taxa de Administração, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.1.1. Pela prestação dos serviços de custódia e escrituração, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de custódia, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.3. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custodia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custodia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.4. O Administrador e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5. Os valores mensais mínimos previstos nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da 1ª Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

5.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos da Classe, os quais

serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a remuneração prevista em contrato específico firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

5.9.1. A remuneração do Agente de Cobrança será calculada e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) Data de Integralização.

5.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios.

6.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a Política de Investimento da Classe abrange, além deste Capítulo 6, o disposto nos Capítulos 7 e 8 e no Suplemento C do presente Anexo Descritivo.

6.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização, a Classe deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) a (c) acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

6.4. A Classe poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que

não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

6.4.1. Para o efeito do disposto acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos poderão ser realizadas tanto no mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, quanto negociadas em Bolsa, diretamente na B3.

6.4.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

6.4.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.5. Uma vez que a Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe deverá observar os limites de concentração por devedor previsto no *caput* do artigo 45 do Anexo Normativo II, sendo aplicável, contudo, as exceções a tais limites de concentração nas hipóteses contidas no §3º, do Art. 45 do Anexo Normativo II e demais previstas na legislação aplicável.

6.6. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7. Desde que respeitada a Alocação Mínima de Investimento, não há limite para que a Classe invista em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da, ou que sejam administrados ou geridos pelo, Administrador, Gestora ou suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8. A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que por preço não inferior ao efetivamente marcado pelo Ativo.

6.9. É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos no exterior.

6.10. Considerando a Alocação Mínima de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.11. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima de Investimento e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.11.1. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo Descritivo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. **É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA ATENTA DOS FATORES DE RISCO A QUE O INVESTIMENTO NAS COTAS ESTÁ EXPOSTO, CONFORME DESCRITOS NO SUPLEMENTO A.**

6.13. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14. Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.14.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://quatainvestimentos.com.br>.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por Títulos, originados de operações de financiamento de veículos realizada entre a Endossante e os Devedores.

7.1.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não padronizados, nos termos do no Art. 2º, caput, XIII, alínea a, do Anexo Normativo II, ou seja Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da transferência ao Fundo.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Será estabelecido, contudo, no Contrato de Transferência, que as garantias reais dos Títulos (*i.e* a alienação fiduciária dos veículos financiados) permanecerão constando na titularidade da Endossante nos locais de registro (*i.e* cartórios de registro, Sistema Nacional de Gravames, entre outros). No caso de inadimplemento dos Títulos que leve à execução das garantias reais (*i.e* alienação fiduciária dos veículos financiados), o Agente de Cobrança se obrigará no âmbito do Contrato de Transferência, em caráter irrevogável e irretratável, a recuperar e manter a posse e conservação dos veículos objeto dos financiamentos inadimplidos até que sejam vendidos de forma amigável ou levados a leilão.

7.2.1. A Endossante outorgará uma procuração ao Fundo, por meio da qual conferirá poderes ao Fundo,

nos termos do artigo 684 do Código Civil, para, dentre outros, (i) representar a Endossante judicial ou extrajudicialmente em qualquer negociação, processo, leilão, hasta pública, venda, acordo ou transação envolvendo os veículos; (ii) transferir o gravame existente sobre os veículos para o Fundo, caso necessário; e (iii) cancelar ou dar baixa em tais gravames a fim de permitir a venda dos veículos.

7.2.2. Os Direitos Creditórios serão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação da Endossante.

7.2.3. A Endossante ou eventuais terceiros relacionados à Endossante (conforme relacionados no Contrato de Transferência) serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Endossante, encontra-se descrito no Suplemento C deste Anexo Descritivo.

7.4 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo Descritivo.

7.5 A concentração máxima de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de renegociação após a aquisição pelo Fundo deve ser equivalente a 50,00% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

7.5.1. No caso de renegociação de quaisquer Títulos, o prazo limite para vencimento dos referidos Títulos renegociados não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) meses anteriores ao prazo final das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora e pelo Custodiante até a Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento D** ao presente Anexo Descritivo.

7.7.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 4.4.4 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da Cláusula 4.4(d)

acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) o prazo máximo de vencimento do Título não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses;
- (ii) deverão ser representadas em moeda corrente nacional e passíveis de registro contábil;
- (iii) os Títulos, bem como seus respectivos direitos creditórios, devem ser de legítima e exclusiva titularidade da Endossante e estar livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data do respectivo endosso ao Fundo;
- (iv) a concentração máxima por Devedor no Fundo deve ser equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (v) os Títulos devem conter previsão de que a Endossante está expressamente autorizado a endossar referido Título a quaisquer terceiros.

8.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, por amostragem, na respectiva Data de Aquisição.

8.3. Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta do Fundo ou em conta de vinculada da Endossante para posterior repasse a Conta do Fundo.

9.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, inclusive os custos referentes aos agentes subcontratados do Agente de Cobrança, autorizados pela Gestora, após suas análises competentes, serão arcados pela Classe e, consequentemente, pelos Cotistas, neste caso, mediante solicitação de reembolso apresentada pelo Agente de Cobrança, ou Gestora, conforme aplicável, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1. Para todos os fins da Cláusula 9.2 acima, os custos relacionados a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios deverão, necessariamente, estar vinculados a efetiva recuperação dos mesmos. Isto é, em havendo recuperação dos Direitos Creditórios, a Classe será responsável pelo

pagamento dos custos e despesas incorridas para a recuperação destes, melhor descritas e caracterizadas no contrato firmado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

9.2.2. Os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Cobrança, cujo escopo de atuação encontra-se melhor definido e caracterizado em contrato específico firmado entre o Fundo, representado pelo Gestora e o Agente de Cobrança.

9.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na Cláusula 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. Portanto, antes de tomar qualquer decisão de investimento, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos no **Suplemento A** ao presente Anexo Descritivo.

10.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, contendo a previsão de assunção de responsabilidade ilimitada.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses: 1 (uma) Subclasse de Cotas Sênior, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices de Referência e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos

Apêndices.

11.1.2. As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$1.000 (mil reais).

11.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, ou seja, não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, observado a obrigação de manutenção do Índice de Subordinação.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 11 deste Anexo Descritivo; e
- (d) direito de voto na Assembleia.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Subordinadas Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 11 abaixo; e
- (d) direito de voto na Assembleia.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

11.4. As Cotas Subordinadas Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, pagamento de Excesso de Subordinação, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Apêndices;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 12 abaixo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

11.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior apenas poderão ser negociadas (isto é, transferidos por qualquer ato) entre partes relacionadas dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior ou entre Pessoa que tenha parentesco de 1º (primeiro) grau com os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, observado eventuais restrições de negociação previstas na legislação aplicável.

Índice de Subordinação

11.5. O Índice de Subordinação Subordinadas será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 44,00% (quarenta e quatro por cento). Isso significa que, no mínimo, 44% (quarenta e quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

11.6. O Índice de Subordinação Júnior será o resultado mínimo obrigatório da divisão de (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 25,5% (vinte e cinco inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.7. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pelo Administrador, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 11.9 abaixo.

11.8. Exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses contados da data de início do Fundo, será concedido um *waiver* no índice de subordinação das cotas seniores.

11.9. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pelo Administrador, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 11.7 acima.

11.10. Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do Administrador nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior seja (i) em moeda corrente nacional, seja (ii) por meio da transferência de novos Direitos Creditórios.

Emissão das Cotas

11.11. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas pelo (a) Administrador conforme orientação da Gestora, no caso de haver haja Capital Autorizado remanescente, ou no caso de manutenção do Índice de Subordinação; ou (b) por meio de Assembleia, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso; e

- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.12. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior para fins (a) do enquadramento do Índice de Subordinação; ou (b) do reenquadramento do Índice de Subordinação.

11.13. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme Cláusula 11.1.1 acima; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª (primeira) Data da Integralização até a data da nova emissão, na forma do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.

11.12.1. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência, a menos que esteja previsto de forma contrária no respectivo Apêndice.

Distribuição das Cotas

11.14. As Cotas poderão ser colocadas de forma pública ou privada de acordo com a forma estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

11.15. Na distribuição pública das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.16. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.17. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional ou Qualificado; e (c) o termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175/22.

11.18. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, (a) à vista, no ato da subscrição; ou (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição.

11.17.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra

forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.17.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva 1ª (primeira) Data da Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª (primeira) Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

11.19. Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, considerada pro forma a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Juniores.

11.20. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.21. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.22. As Cotas poderão contar a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

Negociação das Cotas

11.23. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.22.1. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) Data de Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; **(ii)** pela m

multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 12.2(b) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 12(a) acima.

12.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 12(a) voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 12(a), desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista nesta Cláusula 7.7.6(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinada Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 7.7.6(b) acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima.

12.3.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 7.7.6(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido na Cláusula 7.7.6(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e
- (b) zero.

12.5. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos do Capítulo 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva série.

13.2. As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, considerando o Excesso de Subordinação.

13.3. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

13.3.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do Capítulo 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

13.4. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste Capítulo 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Administrador deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 03 (três) meses subsequentes.

14.2. Os procedimentos descritos neste Capítulo 14 não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe serão alocados na ordem prevista nos itens (a) ou (b) abaixo, conforme o caso:

(a) em caso de Dia de Amortização:

- (i) despesas do Fundo incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição e/ou provisionamento de Reserva de Encargos;
- (iii) pagamento de Índice de Subordinação das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de Índice de Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de maneira concomitante, na proporção das Cotas do fechamento do Dia Útil anterior e desde que mantidos os Índices de Subordinação; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

(b) nos demais dias de funcionamento e operação do Fundo:

- (i) despesas do Fundo incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição e/ou provisionamento de Reserva de Encargos; e
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

16.2. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, são considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** não pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas conforme cronograma previsto no Apêndice ou conforme deliberação da Assembleia e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (b)** desenquadramento da Carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (c)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (d)** desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 11.9

acima;

- (e)** caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado em até 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (f)** caso seja constatado, de maneira fundamentada, erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Endossante no âmbito do Contrato de Transferência e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Transferência;
- (g)** inadimplência superior a 15% (quinze por cento) da Carteira em um período superior a 90 (noventa) dias;
- (h)** caso seja verificado que a concentração de Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de renegociação após a aquisição pelo Fundo é superior a 50,00% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e/ou
- (i)** descumprimento de qualquer obrigação constante do Contrato de Transferência, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

16.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará o Administrador que: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista na Cláusula 16.2.1 acima, a Assembleia será cancelada pelo Administrador.

16.2.3. Na hipótese da Cláusula 16.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 16.2.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.3. São considerados Eventos de Liquidação:

- (a)** caso os Prestadores de Serviços Essenciais não venham a ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos deste Regulamento;
- (b)** por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (c)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia, assim deliberem, inclusive nos casos em que decidam que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

16.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará o Administrador que imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que

não puderam ser contatados.

16.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida na Cláusula 16.3.1 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo 16.

16.3.3. Caso a Assembleia prevista na Cláusula 16.3.1 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas na Cláusula 16.3.1 (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

16.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata a Cláusula 16.3.1 acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

16.5.1. A Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

16.5.2. Após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 12 do presente Anexo Descritivo.

16.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

16.6.1. O Administrador deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

17. **COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.2. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador (“Sistemas de Informações”).

17.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado

SUPLEMENTO A – FATORES DE RISCO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Regulamento, do qual o presente anexo é, para todos os fins e efeitos de direito, é parte integrante, complementar e indissociável.

O investimento nas Cotas envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores, os quais envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica do Fundo. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo, incluindo, mas não se limitando os fatores de risco listados abaixo, bem como consultar assessor de investimentos ou outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento.

Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição Cotas. Não obstante, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje são imateriais, também possam ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da Emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Taxas de Juros – Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

Riscos Externos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária.

Riscos relacionados a Fundo fechado – o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de suas Cotas, senão quando da extinção do Fundo, fator este que pode influenciar na liquidez das cotas quando de sua eventual negociação no mercado secundário. O Investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento no Fundo consiste em investimento de longo prazo ainda quando as Cotas venham a ser objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores

poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios que venham a ser inadimplidos pelos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. O Administrador, a Gestora, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de concentração em uma única Endossante – O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos através da Endossante, de modo que, o risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Liquidez

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios – O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Liquidação antecipada do Fundo – Observado o disposto no Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a

qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate – Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Descontinuidade

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios – A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Devedores. Caso não haja Direitos Creditórios suficientes para aquisição o Fundo poderá ser prejudicado.

Riscos Operacionais

Riscos Relacionados à Cobrança dos Direitos Creditórios – O Fundo tem por objetivo adquirir, entre outros, Direitos Creditórios vencidos e não pagos, inclusive já judicializados, sendo que nesse caso, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, dos Cotistas, está diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos Creditórios a serem realizados pelo Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados em nome do Fundo. O Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos respectivos Devedores, bem como o Fundo, o Administrador, a Gestora, e o Custodiante não assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. Ainda, não há como assegurar que o Agente de Cobrança permanecerá como contratado do Fundo pelo prazo requerido e/ou pretendido pelo Fundo, sendo que, na hipótese de término antecipado dos contratos de prestação de serviços celebrados entre o Fundo e o Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados, o Fundo poderá não conseguir selecionar e contratar, dentro de tempo hábil, novos prestadores de serviços de cobrança devidamente qualificados para realizarem esforços de cobrança dos Direitos Creditórios. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das Cotas em moeda corrente

nacional na medida em que os pagamentos dos Direitos Creditórios sejam recuperados por meio dos esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança e eventuais escritórios de advocacia contratados. O Fundo pode ser obrigado a pagar custas judiciais e honorários advocatícios referentes às ações judiciais eventualmente movidas pelos eventuais escritórios de advocacia contratados contra os Devedores para cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de Ausência de Suporte Completo dos Documentos Comprobatórios - Tendo em vista a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo (que incluem Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas originais de vencimento), existe a possibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios que não tenham suporte completo e/ou adequado de Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios por meio de esforços de cobrança a serem realizados pelo Agente de Cobrança ou pelos eventuais escritórios de advocacia contratados em nome do Fundo. Neste caso, o Fundo, a Gestora, o Administrador, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os eventuais escritórios de advocacia contratados não poderão ser responsabilizados por eventuais perdas do Fundo

Formalização das Operações – Os Devedores serão responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que os Devedores atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta do Fundo. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Risco de Pré-Pagamento – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Administrador não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios – O Administrador realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios pelo Fundo para verificar o lastro dos

Direitos Creditórios e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora

Discricionariedade de Investimentos – A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e ao Administrador na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

Desenquadramento para fins tributários - Caso a condição de Alocação Mínima de Investimentos deixe de satisfazer qualquer uma dos critérios previstos na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tal como percentual mínimo de alocação de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Outros Riscos

Risco de Fungibilidade – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que

poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora – O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotada pela Gestora. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Vícios Questionáveis – A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade – Os Direitos Creditórios componentes da Carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos relacionados a não obrigatoriedade de garantias na operação – Não há obrigatoriedade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios com garantias reais ou fidejussórias, de modo que, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios haverá maiores riscos de dificuldade e demora na recuperação do crédito do que se houvesse as referidas garantias.

Titularidade dos Direitos Creditórios – O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos Títulos endossados ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de Títulos endossados ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Títulos já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores – Há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores em caso de fraude a credores ou em fraude à execução.

Risco de Derivativos – risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Será observada pelo Agente de Cobrança e pelo Custodiante a política para cobrança dos Devedores prevista neste Suplemento B, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo instrumento a ser firmado com o Agente de Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio da emissão de boletos de pagamento pelo Endossante ou pelo Agente de Cobrança contendo o destino dos pagamentos para a Conta do Fundo.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a. quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e
- b. não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

Caso necessário, o Agente de Cobrança poderá realizar a contratação em nome do Fundo de escritórios de advocacia especializados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme validação da Gestora a respeito da referida contratação.



SUPLEMENTO C – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta Política de Crédito dispõe dos critérios relacionados ao processo de originação dos Direitos Creditórios e tem por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito relativos aos Devedores pelo Endossante, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação dos Direitos Creditórios.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas foram aplicadas na avaliação e na concessão de crédito ao Endossante.

3. ORIGINAÇÃO

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo decorrem de operação de financiamento de veículos entre Endossante e Devedores.

O Endossante encaminhará à Gestora, todas as informações e documentação necessária a respeito dos Títulos que pretendem endossar em favor do Fundo por meio do Contrato de Transferência, após receber a relação dos Títulos ofertados, fará uma triagem da qualidade dos Devedores, dos respectivos Títulos e fará o processo de verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade, do enquadramento à Política de Investimento do Fundo, e a existência, integridade e titularidade do lastro dos Títulos.

O Administrador acompanha toda oferta de endosso dos Títulos ao Fundo.

Após o cumprimento e aprovação das etapas acima, será assinado o respectivo Contrato de Transferência pelo Endossante, Gestor e Custodiante.

Tão logo haja o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Transferência, o Custodiante liquidará o pagamento do preço de aquisição dos Títulos à instituição financeira indicada pelo Endossante.

4. POLÍTICA DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

O Fundo não estará sujeito à revolvência de Direitos Creditórios. Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões pela Gestora, a qualquer tempo, inclusive em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Endossante e/ou ao Devedor, conforme o caso.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito da Endossante poderá ser definido a partir da análise de ficha cadastral junto à Gestora e das documentações obtidas em consultas de mercado, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- (a) centrais de informações;

- (b) fornecedores; e
- (c) documentações específicas do Endossante (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, demonstrações financeiras - quando pessoa jurídica - cédula de identidade e CPF, assim como declaração de imposto de renda, quando pessoa física, dentre outros).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites poderá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- (a) histórico dos clientes do Endossante e/ou o histórico do Devedor;
- (b) consulta a certidões emitidas por cartórios de protestos, conforme o caso;
- (c) consulta nos *bureaus* de crédito, conforme o caso;
- (d) informações fornecidas por fornecedores, quando aplicável; e
- (e) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, quando aplicável.

4.1.4 APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Todas as aprovações de crédito pela Gestora serão realizadas com base no atendimento (i) dos Títulos aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) da Política de Investimento.

SUPLEMENTO D – CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo Descritivo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem e realizada pela Gestora ou empresa subcontratada devendo ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios endossados, sem prejuízo da faculdade de contratar auditor específico para tal verificação, conforme abaixo:

Procedimentos: Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Administradora, ou empresa terceira de guarda contratada, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; (b) sorteia-se um ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * N_0}{N + N_0}$$

Sendo:

$$N_0 = \frac{1}{E_0^2}$$

Onde:

E_0 = erro amostral

N = População

$$5\% < E_0^2 < 10\%$$

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

APÊNDICE DA [=]^a SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este instrumento constitui o “Apêndice da [=]^a Série da Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” (“**Apêndice**”) referente à [=]^a ([por extenso]) série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“**Administrador**”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e “**Cotas Seniores**”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Seniores, no valor de R\$ [=] ([por extenso]) cada (“**Valor Nominal Unitário**”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
2. Características:
 - i. Valor total de emissão: Até R\$ [=] ([por extenso]);
 - ii. Data de emissão: [=];
 - iii. Início da amortização: [=];
 - iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [=];
 - v. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[=];
 - vi. Índice de Referência: [=];
3. Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.
4. Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.
5. Público-alvo: Investidores Profissionais.
6. Custo de Distribuição: [=].
7. [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da [=]^a série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso)) Cotas Seniores da [=]^a série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [=]^a série não colocado].
9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [=]^a Série poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Seniores da [=]^a série].
10. Aplicação mínima: [não há] / [R\$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

BANCO DAYCOVAL S.A.



SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

APÊNDICE DA [=]^a SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este instrumento constitui o “*Apêndice da [=] Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” (“Apêndice”) referente à [=]^a ([por extenso]) série da subclasse de cotas subordinadas mezanino da **CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“Regulamento” e “Cotas Subordinadas Mezanino”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

- 1.** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Mezanino 1, no valor de R\$ [=] ([por extenso]) cada (“Valor Nominal Unitário”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
- 2.** Características:
 - i. Valor total de emissão: Até R\$ [=] ([por extenso]);
 - ii. Data de emissão: [=];
 - iii. Início da amortização: [=];
 - vii. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [=];
 - iv. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[=];
 - v. Índice de Referência: [=];
- 3.** Regime de Colocação: oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.
- 4.** Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.
- 5.** Público-alvo: Investidores Profissionais.
- 6.** Custo de Distribuição: [=].
- 7.** [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [=]^a série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso)] Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [=]^a série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [=]^a série não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [=]^a Série poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Mezanino 1 da [=]^a série].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R\$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

BANCO DAYCOVAL S.A.

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo Descritivo ao Regulamento do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

APÊNDICE DA [=]^a EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este instrumento constitui o “*Apêndice da [=] Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do SF3 Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*” (“*Apêndice*”) referente à [=]^a ([por extenso]) emissão da subclasse de cotas subordinadas júnior da **CLASSE ÚNICA DO SF3 QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“*Classe*” e “*Fundo*”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“*Administrador*”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM (“*Regulamento*” e “*Cotas Subordinadas Júnior*”, respectivamente), as quais terão as seguintes características:

- 1.** Serão emitidas, nos termos deste Apêndice e do Regulamento, no máximo [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R\$ [=] ([por extenso]) cada (“*Valor Nominal Unitário*”), na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).
- 2.** Características:
 - i. Valor total de emissão: Até R\$ [=] ([por extenso]);
 - ii. Data de emissão: [=];
 - iii. Início da amortização: [=];
 - iv. Cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado: [=];
 - v. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[=];
 - vi. Índice de Referência: N/A. Após a amortização integral das Cotas, os cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior farão jus ao recebimento do Excesso de Subordinação.
- 3.** Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas]/[colocação privada].
- 4.** Forma de integralização: à vista e em moeda corrente nacional.
- 5.** Público-alvo: Investidores Profissionais.
- 6.** Custo de Distribuição: [=].
- 7.** [Coordenador Líder da Oferta: [=]]

- 8.** Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [=] (por extenso)] Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior não colocado].
- 9.** Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [=]% ([por extenso]), ou seja, em até [=] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior].
- 10.** Aplicação mínima: [não há] / [R\$ [=] ([por extenso] reais)].

O presente Apêndice, uma vez assinado pelo Administrador, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento e Anexo Descritivo.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Apêndice terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

BANCO DAYCOVAL S.A.



D

